



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO ESPECIAL

Projeto de Lei nº 33/2023

PARECER

Chega a esta Casa Legislativa, mediante recepção do Ofício nº 15/2023, do Gabinete do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 33/2023, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para utilização de crédito adicional especial no valor de R\$ 41.546,44 no Orçamento Programa de 2023”.

O projeto de Lei foi encaminhado a esta Casa Legislativa em **Regime de Urgência**, com base no artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Na sequência, para a relatoria do respectivo projeto, foi nomeado como relatora a Vereadora Camilla Hellen, que ficou responsável em apresentar parecer para apreciação desta Casa Legislativa, em Sessão Plenária no dia de hoje.

Assim, o Chefe do Poder Executivo pede autorização para utilizar crédito o especial no valor de R\$ 41.546,44 (quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) para o Fundo Municipal de Assistência Social, distribuído o valor em sete dotações distintas com maior volume para pagar outros serviços de terceiros pessoa física.

O Chefe do Poder Executivo informa que a crédito especial decorre a existência de superávit financeiro no exercício 2022 que tem a finalidade e a necessidade de utilização dos recursos necessários à garantia dos compromissos financeiros/orçamentários especificamente ao atendimento do pagamento dos Benefícios eventuais aos municípios que necessitem dos auxílios sociais - constantes no Decreto nº 5846/2022 atendendo a Lei 2776/20, como calamidade, vulnerabilidade e natalidade.

Considerando finalmente, a designação do Presidente da Câmara, nos moldes dos Artigos 156 e 157 do Regimento Interno, apresento o presente relatório conforme segue.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Inicialmente, cabe ressaltar que o projeto de Lei nº 160/2022 foi devidamente analisado, encaminhamos pela deliberação do Egrégio Plenário, ao qual cabe a decisão final.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo por eventual excesso. Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico da casa Legislativa e Comissão de Justiça e Redação, a matéria encontra-se apto para seu prosseguimento, foi superado os documentos faltantes pelo poder executivo.

Nestas condições, salvo melhor juízo, entendo que a matéria se encontra em ordem e bem-apresentada, sem óbice ou vício que impeça a sua apreciação, ou seja, em condições de ser apreciada pelo Plenário que bem saberá deliberar sobre sua oportunidade.

Plenário Vereador Mansour Assis, 17 de abril de 2023.

CAMILLA HELLEN

VEREADORA

Relator do Projeto de Lei 33/2023

